

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004949/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067838/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020362/2011-93
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, CNPJ n. 81.398.745/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.685/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REP DE VEIC E ACESS DE LOND, CNPJ n. 78.973.617/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO SESTARIO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI.** , com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:**

Ficam assegurados, a partir de Janeiro de 2012, os seguintes pisos normativos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: R\$ 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), por mês, ou salário hora equivalente, para empregados que desempenhem as funções de: "Office Boy", Faxineiro (a) e Cozinheiro (a);

PARÁGRAFO SEGUNDO: R\$ 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), por mês, ou salário/hora equivalente nos primeiros 90 (noventa) dias de

trabalho, para os empregados em experiência e que nunca tenham trabalhado na empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: R\$ 972,40 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) por mês, ou salário/hora equivalente, para os demais empregados, da categoria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que forem dispensados em Dezembro de 2011, terão assegurado o Piso Salarial firmado nesta clausula.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários vigentes em Novembro de 2011 serão corrigidos a partir de Janeiro de 2012, pelo percentual de 10,4% (dez vírgula quatro por cento), já inclusos nesse percentual a variação do INPC/IBGE do período, de 01/12/2010 a 30/11/2011, mais aumento real:

Os empregados admitidos após 01/02/2011 receberão aumento conforme tabela abaixo:

Fevereiro	2011	10,40%	Julho	2011	6,03%
Março	2011	9,63%	Agosto	2011	5,15%
Abril	2011	8,72%	Setembro	2011	4,27%
Maiο	2011	7,82%	Outubro	2011	3,40%
Junho	2011	6,92%	Novembro	2011	2,54%

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que forem dispensados em Dezembro de 2011, ficarão assegurado o reajuste firmado nesta clausula.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL:

As empresas concederão em caráter especial e eventual um abono no valor de 18% (dezoito por cento), calculado sobre o salário nominal de cada empregado do mês de Novembro de 2011, abono este que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 8% (oito por cento), vencendo até o dia 20 de Janeiro de 2012, e a segunda parcela de 10% (dez por cento), vencendo até o dia 22 de Fevereiro de 2012:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado entres as partes, que este abono salarial a que se refere o caput desta clausula não se integra aos salários para quaisquer fins de direito, especialmente sem reflexos salariais e/ou incidências de encargos sociais previdenciário e fundiários.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO COMISSIONADO:

Garante-se ao empregado que recebe comissões, o piso salarial da categoria previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando a soma das comissões mais o salário fixo não atingir o valor do piso salarial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte fixa do salário dos comissionados será paga em separado dos valores auferidos a titulo de comissão, independentemente dos valores desta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado ao pagamento do 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão utilizados os últimos 12 (doze) meses devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO:

O pagamento dos salários, inclusive comissões, deverá ocorrer obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que as empresas que não efetuam o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeições:

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que vier atrasar o adiantamento ou o salário dos seus empregados terá que pagar uma multa ao equivalente de 10% (dez por cento) no primeiro dia de atraso, após o primeiro dia de atraso, 2% (dois por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados adiantamentos de salários nas seguintes condições, respeitando as condições mais favoráveis já existentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento salarial será de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do salário normal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o dia do pagamento normal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do (FGTS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES:

As promoções e os aumentos salariais deverão ser anotados na (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social, do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho for rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se incluem na garantia do “caput” as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO (PIS) PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL:

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do (PIS) aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário, a empresa oferecerá condições para que o empregado receba o (PIS), dentro do expediente de trabalho e sem prejuízo salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS:**

As 10 (dez) primeiras horas extras da semana serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) e as que excederem a estas 10 (dez) horas, durante a semana serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento):

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de jornada extraordinária em domingos ou feriados (e em dias compensados) a remuneração deverá ser com adicional de 100% (cem por cento) conforme enunciado 146/TST.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA:**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado, e fornecer ao mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a documentação para fins de auxílio doença e de aposentadoria.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA:**

O empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa que solicitar demissão, em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 02 (dois) salários-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS:**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividades, para preenchimento de vagas de níveis superiores:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato Profissional e sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-

empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL:

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 01 (um) dia. As empresas que possuírem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em teste, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO E DO SALÁRIO:

As empresas são obrigadas a anotar na (CTPS) de seus empregados, a real função e os salários percebidos pelos mesmos, incluindo adicionais de periculosidade e insalubridade, quando devidos e indicando, inclusive, a forma de cálculo da parte variável, se houver:

PARÁGRAFO ÚNICO: As promoções, os aumentos salariais, deverão ser anotadas na (CTPS) do empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIO:

As empresas mantenedoras de convênios com Entidades específicas ou Instituições de Ensino para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderá contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para a hipótese de, ocorrendo à rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato e até o 10º (décimo) dia, contado da data da comunicação da demissão, nos casos de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa de seu cumprimento. No caso do empregado não comparecer para recebimento do valor devido dentro dos prazos acima, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, indicando o endereço do empregado, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária:

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente multa independe das penalidades impostas pela Lei 7.855/89, que alterou o Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser aplicada cumulativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá apresentar todos os documentos que são exigidos por Lei e pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo, a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo, será facultada a empresa supri-lo mediante assinatura de duas testemunhas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 min (trinta minutos) em cada turno de trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério da empregada o descanso a que alude o caput da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária de trabalho.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NA IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR:

Aos empregados selecionados para prestar o serviço militar obrigatório terão estabilidade provisória, desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos Órgãos das Forças Armadas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente manifestarem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se. Completado o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado a requeira, fica extinta esta garantia convencional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL:

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, sendo que os respectivos reservatório e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza:

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao sindicato profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente (CCT) e fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de, no máximo, 02h:00 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais necessárias, e respeitados os intervalos de lei e as condições mais favoráveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a condição mais favorável já existente;

PARÁGRAFO QUARTO: Todo o acordo de compensação de horas da jornada de trabalho deverá ser homologado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO INTRAJORNADA:

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para redução de descanso intrajornada o Sindicato Profissional desde logo, manifesta sua expressa concordância, relativamente a esta pretensão.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou, pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante, na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado a empresa e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS LEGAIS:

O empregado terá direito de se ausentar do trabalho nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo do salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento civil ou religiosa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, por 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra, avôs e tios mediante comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de internação da esposa, coincidentemente com a jornada de trabalho, ou de filhos, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado, no período necessário à internação, não será considerada como falta, para todos os efeitos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeitos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR:

As empresas que prestarem serviços fora do território nacional terá que especificar diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OPÇÕES PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias dos empregados deverão se dar, no dia imediatamente posterior ao feriado, descanso semanal remunerado ou em dias compensados, salvo através de manifestação por escrito e a punho de escolha de qualquer outro dia pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, a empresa poderá programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início das férias deverão se dar no dias imediatamente aos domingos e feriados ou em dias compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

Nos 03 (três) primeiros dias de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho:

PARAGRAFO ÚNICO: O (EPI) Equipamento de Proteção Individual deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E (EPI) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados: uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimentas bem como equipamentos individuais de proteção e segurança quando exigidos na prestação do serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do fornecimento do equipamento, a empresa instruirá seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando no desempenho de suas funções for exigido o uso de óculos de segurança estes serão fornecidos gratuitamente aos empregados com deficiência visual (óculos corretivos de segurança);

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação de serviços respectivos;

PARÁGRAFO QUINTO: As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas empresas onde a função exercida pelo empregado acarrete desgaste acentuado da vestimenta, a empresa fornecerá uniforme com a frequência compatível com este desgaste.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE:

As empresas entregarão aos empregados, por ocasião de seu desligamento, uma cópia do (PPP) Perfil Profissiográfico Previdenciário, do laudo de insalubridade existente, bem como o formulário para aposentadoria especial, devidamente preenchido, para comprovação perante a Previdência Social.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - (CIPA) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

A eleição da (CIPA) deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito para o registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo o nome de todos os candidatos. A empresa dividirá por setor, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da (CIPA) em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição, podendo os Sindicatos acompanhar a votação e a apuração dos votos. Na falta de coordenação do processo eleitoral, a empresa e o Sindicato Profissional deverão constituir comissão de empregados para tal fim;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A (CIPA) enviará ao Sindicato Profissional a programação com datas previstas para suas reuniões;

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento do disposto nesta cláusula tornará nulo o processo eleitoral.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS:

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas, se acontecer acidente de trabalho com os empregado quando estiver operando as referidas máquinas, as mesmas não poderão ser usadas até que o Ministério do Trabalho e Emprego ou o Sindicato Profissional façam um laudo do acidente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS:

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico requerido. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos referentes aos exames, são de responsabilidade da empresa:

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a empresa fabricar e/ou recuperar baterias ou manipular óxido de chumbo, submeterá seus empregados a exames médicos específicos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS:

As faltas ocorridas por motivo de doença ou para realização de exames laboratoriais poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos por qualquer médico, credenciado pelo Sindicato Profissional ou convênios com ele firmados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

É vedado aos técnicos de Segurança do Trabalho da empresa se abrangida pela NR-4, o exercício de outras atividades nas empresas, durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS:

Como forma de aproveitar a capacidade dos deficientes físicos, às empresas deverá manter dentre dos seus quadros de empregados os deficientes físicos conforme determina a lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:

As empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixa de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais:

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL:

As empresas oferecerão condições de remoção do local de trabalho, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado para atendimento emergencial em hospital ou clínica.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS DO SINDICATO:

As empresas colocarão a disposição, local apropriado e acessível aos trabalhadores, para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, bem como cópia da presente Convenção Coletivo Trabalho, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de um por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados no prazo de vigência desta (CCT), para que, sem prejuízo de seu salário na empresa onde esta empregado, possa comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento ao evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL:

Fica estabelecida a instituição do Delegado Sindical, que será nomeado pelo Sindicato Profissional, conforme o disposto nos Artigos 517, Parágrafo Segundo, 523 e 543 da (CLT).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE:

As empresas deverão recolher ao banco indicado pelo Sindicato Profissional as mensalidades descontadas de seus empregados até 05 (cinco) dias após ter sido efetuado o desconto. No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato Profissional, a empresa deverá ter pronto o cheque correspondente às mensalidades no 5º (quinto) dia após o desconto:

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula, à empresa fica obrigada a uma penalidade correspondente a 2% (dois) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor das mensalidades devidas, independentemente da correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA

Em conformidade com decisão de Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada no dia, 10/11/2011, às 19h:00, em segunda convocação, na sede Administrativa do Sindicato Profissional, sito à Rua Bahia, n.º 430, Centro, Londrina, Paraná. Na Assembléia foi aprovado deliberado e autorizado as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas recolherão para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, o percentual de 13% (treze por cento), sobre a folha de salário de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2011, sendo que o devido recolhimento será em parcela única vencendo no dia 20 de Janeiro de 2012;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas, cabendo as mesmas preencherem e recolher nos bancos indicados, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, acompanhada da relação nominativa dos empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento pelas empresas dos recolhimentos previstos nesta cláusula determinará incidência de multa idêntica à prevista no Artigo 600 da (CLT);

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratados com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a clausula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNDO DE CUSTEIO ASSISTENCIAL E TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de Outubro de 2011, às 11h:00, na sede do Sindicato, à Rua Hugo Cabral, n.º 557, Sala n.º 107, Centro, Londrina, Paraná, conforme edital publicado no Jornal de Londrina no dia 21/10/2011, Pg. 17, a Categoria Econômica, aprovou a **Taxa de Reversão Assistencial Patronal**, contribuição para custeio do sistema Sindical e Confederativo previsto no Artigo 513, Letra "e" da (CLT) para o ano de 2012, que terá o seu recolhimento obrigatório, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dessa contribuição deverá ser feito em 02 (duas) parcelas. A primeira parcela no dia 20 de Março de 2012 e a segunda parcela no dia 21 de Maio de 2012. Com os valores assim fixados:

A) Autônomos: R\$ 170,00 (cento e setenta reais) em cada parcela;

B) Empresas sem empregados: Recolherá nas datas já fixadas, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) em cada parcela;

C) Empresas com empregados: De 01 (um) a 10 (dez) empregados: Recolherá nas

datas já fixadas, o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em cada parcela;

D) Empresas com empregados: Acima de 10 (dez) empregados: Recolherá nas datas já fixadas, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em cada parcela;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas, para recolhimento nos bancos indicados ou na sede do Sindicato Patronal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento das quantias devidas nas datas aprazadas por esta (CCT), autoriza o Sindicato Patronal a promover ação de cobrança perante a Comissão de Conciliação Prévia da categoria e/ou Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento fora do prazo acarretará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido;

PARÁGRAFO QUINTO: Não se confundem as arrecadações, sendo ambas individualizadas e específicas, tanto na sua destinação como na obrigatoriedade da arrecadação.



DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO ARBITRAL E PENALIDADES:

Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta Convenção Coletiva Trabalho ou aquelas decorrentes da relação do emprego, serão objetivo de tratativas e soluções conciliatórias pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamações, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes de forma amigável, sem a necessidade de recurso à Justiça do Trabalho:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituída multa penal, por infração às disposições das cláusulas desta (CCT) no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos da categoria por empregado, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Conforme a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, fica estabelecido entre os Sindicados Convenentes a criação da Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia devidamente registrado sob o nº. 122.093, que deverá ser mantida:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acertado entre as entidades Sindicais Convenentes, todas as regras para sua instalação, funcionamento e manutenção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para manutenção da Comissão de Conciliação Prévia será cobrado das empresas reclamada valores a serem fixados no Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia, obedecendo aos termos ali fixados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entidades Sindicais Convenentes realizarão cursos de formação de conciliadores;

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas pelo regimento interno;

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários, assessores e os demais prestadores de serviços da Comissão deverão ter suas situações jurídicas e financeiras pré-definidas, pelas Entidades Convenentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Em relação às instalações e demais despesas operacionais,

estas igualmente deverão ser mantidas pelas Entidades Convenentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REVISÃO BIMESTRAL:

As condições estabelecidas nesta (CCT) serão revistas bimestralmente a partir do início de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA PREPONDERANTE:

Fica estabelecido que as empresas que tem comércios para suprir as suas necessidades ficam enquadradas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverão cumprir a mesma, em sua totalidade.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Aplicam-se as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenentes, compreendidas e indicadas no quadro de atividades e profissões do 19º Grupo da (CNI) Confederação Nacional da Indústria e no 1º Grupo da (CNTM) Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que aludem o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os trabalhadores, nas indústrias de fabricação de componentes para veículo, reparação de veículos novos e usados, Indústrias de Baterias, e recuperação de baterias e seus componentes, ferros velhos de veículo, e equipamentos rodoviários e ferroviários, geradores de vapor, fabricação e reparação de furgões de caminhões, fabricação de caminhões, ônibus, automóveis, veículos, recuperação de caminhões, ônibus em geral e recuperação de veículos em geral, fabricação de peças de automóveis, fabricação de peças para caminhão em geral, reparação de aeronáutica, construções de aeronáutica, reparação e fabricação de veículos e acessórios, reparação e fabricação de peças para motocicleta em geral, reparação e fabricação de bicicletas, funilaria e oficinas de concessionárias de veículos e todas as empresas que prestam serviços como terceirizadas, nos ramos acima, nas respectivas bases territoriais destas entidades compreendidas nos Municípios de: Abatiá; Alvorada do Sul; Andirá; Apucarana; Arapongas; Arapuá; Ariranha do Ivaí; Assai; Bandeirantes; Barra do Jacaré; Bela Vista do Paraíso; Bom Sucesso; Borrazópolis; Califórnia; Cafeara; Cambará; Cambé; Cambira; Carlópolis; Centenário do Sul; Congonhinhas; Conselheiro Mairinck; Cornélio Procópio; Cruzmaltina; Curiúva; Faxinal; Figueira; Florestópolis; Godoy Moreira; Grandes Rios; Guapirama; Guaraci; Ibaí; Ibiporã; Itambaracá; Ivaiporã; Jaboti; Jacarezinho; Jaguapitã; Japira; Jardim Alegre; Jataizinho; Joaquim Távora; Jundiá do Sul; Kaloré; Leópolis; Lidianópolis; **Londrina**; Lunardelli; Lupionópolis; Marilândia do Sul; Marumbi; Mauá da Serra; Miraselva; Nova América da Colina; Nova Fátima; Nova Santa Bárbara; Novo Itacolomi; Pinhalão; Pitangueiras; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Quatigua; Rancho Alegre; Ribeirão Claro; Ribeirão do Pinhal; Rio Bom; Rio Branco do Ivaí; Rolândia; Rosário do Ivaí; Sabáudia; Salto do Itararé; Santa Amélia; Santa Cecília do Pavão; Santa Mariana; Santana do Itararé; Santo Antonio da Platina; Santo Antonio do Paraíso; São Jerônimo da Serra; São João do Ivaí; São José da Boa Vista; São Pedro do Ivaí; São Sebastião da Amoreira; Sapopema; Sertaneja; Sertanópolis; Siqueira Campos; Tamarana; Tomazina; Uraí e Wenceslau Braz.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o foro da sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos do Estado do Paraná, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS

**SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDS MTS MECS MAT ELETRICO DE LONDRINA**

**OSVALDO SESTARIO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REP DE VEIC E ACESS DE LOND**

